



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI

LEI MUNICIPAL Nº.: 3.426/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Cria o Fundo Municipal de Educação – FME, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação – FME no âmbito do Município de Ipameri – GO, estabelecendo suas regras especiais de gestão e controle.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º - Fica instituído no Município de Ipameri – GO, com fundamento no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal de Educação – FME como fundo especial de natureza contábil, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, para servir de instrumento de captação e aplicação de recursos.

Parágrafo Único - O Fundo Municipal de Educação – FME tem como objetivo estruturar mecanismos gerenciais para implementação e desenvolvimento de ações da política educacional, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, atendendo, total ou parcialmente, despesas com:

I - execução de ações, projetos e programas de:

a) desenvolvimento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle da educação;

b) investimento na formação continuada de professores e servidores da Secretaria Municipal de Educação;

c) construção, manutenção, aquisição, locação de imóveis que venham a integrar a rede municipal de ensino ou unidades administrativas da Secretaria Municipal de Educação;

d) aquisição de materiais didáticos e equipamentos para melhoria do ensino;

e) aquisição de uniformes para atendimento dos estudantes da rede municipal de ensino;

f) provimento de alimentação escolar;

1

g) aquisição de veículos para frota da Secretaria Municipal de Educação;

II - pagamento de vencimentos e gratificações dos professores e demais servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

III - aquisição, desenvolvimento, criação e aplicação de novas tecnologias e metodologias voltadas ao ensino e à modernização da gestão da educação;

IV - melhoria tecnológica na área de administração de recursos humanos ligados à educação;

V - prestação de serviços de terceiros na elaboração ou execução de projetos específicos na área de educação;

VI - quaisquer outras atividades que tenham como objetivo o desenvolvimento da educação, devidamente aprovadas pelos Conselhos.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

Seção I

Da execução

Art. 3º - A Secretária Municipal de Educação será a Gestora do Fundo Municipal de Educação – FME e ordenará suas despesas, prestando contas aos órgãos de controle interno e externo, assim como ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas atribuições.

Art. 4º - São atribuições do Gestor do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - gerir o Fundo Municipal de Educação – FME, inclusive suas movimentações financeiras;

II - estabelecer políticas de aplicação dos recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira;

III - acompanhar e avaliar as ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV - manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos

destinados ao Fundo Municipal de Educação – FME, referente a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - prestar contas, no prazo legal, a quem de direito, da aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

VI - firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Educação – FME;

VII - coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

VIII - gerir, em conjunto com a Secretaria Municipal de Gestão Patrimonial, os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Educação – FME;

IX - manter atualizados e organizados os demonstrativos de contabilidade e de escrituração fiscal;

X - manter arquivo com informações e toda a documentação relativa aos programas e projetos desenvolvidos com recursos do Fundo.

Seção II

Da atividade dos Conselhos

Art. 5º - Cabe ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar e ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, cada qual nos limites de suas competências:

I - sugerir as normas operacionais do Fundo Municipal de Educação – FME;

II - estabelecer critérios e prioridades para aplicação dos recursos;

III - determinar a alocação de recursos em projetos e programas, guardando observância à viabilidade econômico-financeira e ao Plano Municipal de Educação;

IV - acompanhar, avaliar e fiscalizar a aplicação dos recursos referentes às ações e serviços financiados pelo Fundo Municipal de Educação – FME, sem prejuízo do controle interno e externo exercido pelos órgãos competentes;

V - deliberar sobre a proposta anual de orçamento do Fundo Municipal de Educação



**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

– FME e submetê-la ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

§1º - Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

§2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar, deliberar nos termos dessa lei sobre assuntos do Fundo Municipal de Educação – FME quando os temas em debate tangenciarem, total ou parcialmente, aplicação de verbas destinadas à alimentação escolar.

§3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação deliberar nos termos dessa lei sobre todos os demais temas que não sejam de competência dos demais Conselhos.

§4º - Em havendo conflito de competência entre os conselhos, caberá a Secretária Municipal de Educação atribuir a solução, podendo, inclusive, recomendar reunião conjunta entre os conselhos em conflito ou escolher o Conselho que tenha maior aptidão temática para decidir.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME**

**Seção I
Dos recursos financeiros**

Art. 6º - Constituem receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I - as transferências oriundas do disposto no art. 212 da Constituição Federal, que exige aplicação de 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes dos impostos e transferências na manutenção e no desenvolvimento do ensino;

II - as transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

III - as transferências do Fundo de desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, ou outro que o venha substituir.

IV - as dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Tesouro do Município;

V - os recursos provenientes de convênios firmados pela Secretaria Municipal de Educação com outras entidades.

4

**Estado de Goiás
Prefeitura Municipal de Ipameri
Poder Executivo**

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão obrigatoriamente depositados em conta bancária exclusiva e específica, cuja movimentação se dará em conjunto pelo gestor do fundo e por algum outro agente público designado pelo Prefeito.

**Seção II
Do orçamento e da contabilidade**

Art. 7º - O orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade, e observará, na sua elaboração e execução, os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 8º - A prestação de contas do Fundo Municipal de Educação – FME será própria e obedecerá às normas da contabilidade pública.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, entendidos como balancetes de receita e de despesa do Fundo Municipal de Educação – FME e relação dos pagamentos efetuados com recursos do Fundo.

§ 2º - As demonstrações e os relatórios gerados pela contabilidade do Fundo Municipal de Educação – FME passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

**Seção III
Da execução orçamentária e das despesas**

Art. 9º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária fonte orçamentária, tampouco sem prévio empenho.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões no orçamento poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto.

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 - O Fundo Municipal de Educação – FME existirá por prazo indeterminado.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os aspectos que entender pertinentes da presente Lei, sem contrariá-la.

Parágrafo único - A Secretária Municipal de Educação poderá editar portarias para complementar a regulamentação, nos limites estabelecidos no decreto regulamentar.



Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.



JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento,
nesta data, foi fixado e publicado no placar
de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 25 / 02 / 2022



Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo